

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.641/0001-61, com sede na Rua Joaquim Pessoa, nº 130, CEP nº 51.200-160, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, por seu representante legal, conforme contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços da **CONTRATADA**, que prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreak, na unidade hospitalar do **CONTRATANTE**, no endereço acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS NO NOBREAK:

2.1 - A execução dos serviços de manutenção preventiva será composta das seguintes ações:

2.1.1 - Realização de limpeza no equipamento indicado, com a utilização de aspiração e jatos de ar;

2.1.2 - A realização da inspeção de bactérias, placas, componentes de potência, cabeamento e conexões no equipamento;

2.1.3 - A verificação e reaperto nos contatos;

Vidon & Correia Advogados

- 2.1.4 – A verificação na tensão e na corrente no carregador da bateria;
- 2.1.5 – A verificação do aterramento;
- 2.1.6 – A verificação na tensão e na corrente na saída do equipamento;
- 2.1.7 – A realização de testes de desempenho na bateria;
- 2.1.8 – A efetuação da leitura e interpretação dos eventos registrados em memória interna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

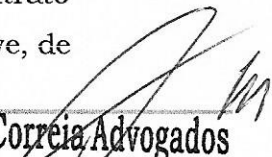
3.1 – A prestação dos serviços de manutenção corretiva, indicada na Cláusula Primeira compreenderá:

- 3.1.1 – A identificação do componente defeituoso que ocasionou a paralisação do equipamento;
 - 3.1.2 – A substituição do componente defeituoso identificado, conforme identificação prevista no item 3.1.1;
 - 3.1.3 – A realização de ajustes e testes necessários para a confirmação do bom desempenho da peça trocada;
 - 3.1.4 – A realização de testes gerais de funcionamento no equipamento.
- 3.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em tempo hábil, evitando prejudicar o regular funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, sempre através de técnico responsável expressamente designado pela **CONTRATADA**.
- 4.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratada, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.
- 4.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das eventuais indenizações trabalhistas.
- 4.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho, inclusive o uso adequado de EPI's necessários à execução dos serviços.
- 4.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais elevado padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive, de

F.B.J



utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

4.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados por credencial expedida pela **CONTRATADA**, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução dos serviços.

5.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

5.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

5.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.5 – O **CONTRATANTE** tem conhecimento dos riscos que poderão ocorrer se o equipamento for utilizado de forma indevida ou negligente, onde, quando devidamente comprovado, exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos por si próprio ou por terceiros.

5.6 – Deverá o **CONTRATANTE** manter as condições do local de instalação dos equipamentos de acordo com as especificações orientadas pela **CONTRATADA**.

F.B.F.

Vidon & Correia Advogados



CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - A título de contraprestação pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante global de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), sendo pago em doze parcelas mensais no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), tendo como vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja encaminhada com cinco dias úteis de antecedência.

6.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

7.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, oriundos exclusivamente das atividades decorrentes da prestação de serviços e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

7.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial oriundas exclusivamente das atividades decorrentes da prestação de serviços ora contratada, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

F. B. F.

Vidon & Correia Advogados



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

8.2 - O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do UPAE Caruaru.

8.3 - Diante do fim da vigência indicada no item 8.1, o presente contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em contrário à renovação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

9.1 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

9.2 - Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.3 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.4 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10 - As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.



F. B. L.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 11 de MARÇO de 2020.

Felipe Costa Leão BT

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**


Mauricio Chaves Fonseca
Sócio Diretor
RG: 6.119.864 SSP/PE
CPF: 010.608.414-36
MAPROS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Jéssica Simone Leão da Silva Nome: Marcionile Nunes de Souza
CPF/MF: 704.377.244-33 CPF/MF: 05508146474


Vidon & Correia Advogados